

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

De outro lado,

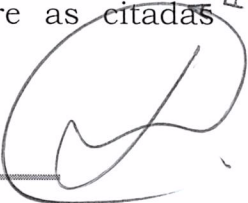
POSTO DRL LTDA ME, inscrita no CNPJ n°. 08.351.274/0001-37, com sede na Av. Ewerton Xavier, n°. 2.940, lote 14, 15 e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24340-105, representada neste ato por seu procurador **LUCIANO MOURÃO SILVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o n°. 136.458, com escritório na Rua Erasmo Braga, n°. 255, grupo 1101, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada **COMPROMITENTE**.

Considerando que:

- foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2017.00839366 com o fim de apurar suposta comercialização de combustível adulterado no estabelecimento Posto DRL LTDA ME, CNPJ 08.351.274/0001-37, localizado na Avenida Ewerton Xavier, n° 2.940, Lotes 14,15, e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24340-105, que a época dos fatos investigados ostentava a bandeira IPIRANGA;

- a prática investigada fere especialmente direitos básicos dos consumidores esculpidos no art. 6º, I, III e IV do CDC;

- a celebração deste acordo não obsta o direito de regresso entre a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A e POSTO DRL LTDA ME, não havendo neste acordo reconhecimento de culpa de ambas as partes, eventual direito de ressarcimento será litigado em ação própria entre as citadas sociedades empresárias, fora da investigação ministerial;


Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

- a celebração deste acordo tem como principal escopo o ressarcimento aos consumidores lesados;

- a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento de culpa pelos fatos investigados no presente Inquérito.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TAC”)**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o **COMPROMITENTE**, caso não venha a ressarcir os danos materiais do conserto dos veículos de propriedade dos consumidores, excluídos os eventuais danos de lucro cessante e danos morais, que abasteceram com gasolina comum ou aditivada no estabelecimento do **COMPROMITENTE** desde que respeitados, cumulativamente, os critérios previstos nos parágrafos seguintes desta Cláusula, **a emitir recibo do documento entregue pelo consumidor solicitando o ressarcimento.**

Parágrafo Primeiro:

As condições de elegibilidade e premissas para o ressarcimento previsto neste Termo são as abaixo:

- Os veículos devem ter sido abastecidos no período compreendido entre 1º e 15 de julho de 2017;
- Forma de comprovação: apresentação de nota fiscal, extrato de cartão de crédito, extrato de conta corrente/cartão de débito ou comprovante de transação que conste no site do Posto Ipiranga na Web (www.postoipiranganaweb.com.br) e/ou no aplicativo da distribuidora (“Abastece Ai” e ou KM de Vantagens, desde que comprovado que o eventual crédito dos “KM’s” se refere à compra de combustível). Admite-se que o comprovante esteja em nome de ascendentes, descendentes, cônjuge ou do funcionário do proprietário do veículo, este

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

último na hipótese de o veículo ser de propriedade de pessoa jurídica.

- O defeito deve ter ocorrido no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do abastecimento;
- Comprovação: data de documento (nota fiscal ou orçamento) emitido pela oficina mecânica ou concessionária, sem qualquer rasura ou retificação, com a descrição dos serviços executados, no caso de nota fiscal, ou a serem executados, no caso de orçamento;
- O consumidor deverá apresentar o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou Certificado de Registro do Veículo (CRV) em seu nome, relativo ao ano de 2017;
- O consumidor deverá entrar em contato com o **COMPROMITENTE**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da Ipiranga quanto aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta.

Não serão ressarcidos aqueles consumidores que, eventualmente, já tenham sido ressarcidos pela Ipiranga ou pelo Posto DRL Ltda. ME. pelos fatos investigados neste Inquérito.

Parágrafo Segundo:

O(s) consumidor(es) contemplado(s) neste ajuste é(são) aquele(s) que está(ão) incluído(s)/habilitado(s) neste Inquérito conforme lista anexa (Anexo I).

Também estão contemplados neste ajuste o(s) consumidor(es) que não está(ão) incluído(s) neste Inquérito e que reunirem todas as condições de elegibilidade e premissas conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento, desde que tenham feito comprovadamente, registro de reclamação junto ao órgão de defesa do consumidor, ao PROCON, à Delegacia, à Comissão de Defesa do Consumidor, à Câmara Municipal, à ALERJ ou à Defensoria Pública, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do abastecimento.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Parágrafo Terceiro:

O(s) consumidor(es) que cumprir(em) os requisitos descritos nos parágrafos anteriores e que concordar(em) com o ressarcimento proposto pelo **COMPROMITENTE**, deverá(ão) assinar o Termo de Acordo concedendo plena quitação à **COMPROMITENTE**, conforme modelo que consta neste instrumento como Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Cabe a **IPIRANGA** entrar em contato com os consumidores já identificados neste Inquérito e indicados na lista anexa, através de correspondência com aviso de recebimento, as quais devem constar os prazos fixados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, encaminhada aos endereços que os consumidores indicaram no Inquérito, para:

- informá-los sobre a celebração deste **TAC** e disponibilizar telefones e e-mails de contato da **IPIRANGA**, visando a celebração do Termo de Acordo objeto deste **TAC**;
- orientá-los a procurar o **COMPROMITENTE** para pleitear o ressarcimento, informando que apenas na ausência de resposta ou na recusa do **COMPROMITENTE** em arcar com tal ressarcimento, a **IPIRANGA** assumirá a obrigação de ressarcir os consumidores, respeitadas, em quaisquer hipóteses, as premissas previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro:

As comunicações serão encaminhadas aos consumidores em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **TAC** para aqueles consumidores que já indicaram seus dados nos autos do Inquérito, conforme ANEXO I. Em caso de necessidade de atualização de dados, conforme previsto nos parágrafos abaixo, o citado prazo passa a ser contado a partir da correta atualização dos dados de contato dos consumidores.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de ausência ou inconsistência dos dados de contato indicados pelos consumidores no Inquérito, bem como na hipótese de ter havido

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

alguma alteração nas referidas informações sem a correspondente comunicação nos autos do Inquérito pelo consumidor, a **IPIRANGA** entrará em contato com o Ministério Público para que este diligencie, pelos meios possíveis e adequados (e.g. envio de ofícios a empresas prestadoras de serviços públicos), a fim de obtê-los, ficando o mesmo encarregado de fornecê-los à **IPIRANGA** em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

Parágrafo Terceiro:

Transcorrido o prazo para o Ministério Público informar os dados de contato dos consumidores a IPIRANGA, fica esta desonerada da obrigação prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) consumidor(es) não habilitado(s) no Inquérito deverá(ão) proceder à habilitação dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias indicado na Cláusula Quarta, informando, neste ato, todos os seus dados de contato ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação das comunicações mencionadas na Cláusula Segunda passará a correr a partir da data da ocorrência da intimação do **COMPROMITENTE** acerca da habilitação do(s) consumidor(es) no Inquérito.

CLÁUSULA QUARTA:

O **COMPROMITENTE** ficará à disposição para cumprimento deste **TAC** durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua assinatura, ficando assegurados os acordos que já estiverem em negociação com consumidores que tenham procurado o **COMPROMITENTE** antes de expirado este prazo ou se habilitado na forma da Cláusula Terceira.

Após o término do prazo, esgotado as negociações em andamento eventual não assinatura de Termo de Acordo com consumidores habilitados no Inquérito nos termos desta Cláusula e da Cláusula Terceira, não poderá ser considerado descumprimento do TAC.

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Parágrafo Primeiro: Também não poderá ser considerado descumprimento do TAC e/ou ensejar a responsabilização do **COMPROMITENTE**:

- a recusa, por parte do consumidor, em firmar o termo de acordo, independente do motivo;
- a ausência de retorno do consumidor, por período superior a 15 (quinze) dias do contato;
- a ausência de retorno do consumidor, por período superior a 15 (quinze) dias da solicitação de informações feitas pelo **COMPROMITENTE** que sejam essenciais para a assinatura do Termo de Acordo.

A ausência de retorno do consumidor e/ou a sua recusa em firmar o termo de acordo, por já ter proposto ação judicial ou por qualquer outro motivo, não importará em qualquer responsabilidade da **COMPROMITENTE** ou descumprimento do **TAC** pelo **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** do presente instrumento, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não emissão de recibo no documento entregue pelo consumidor solicitando o ressarcimento.

As referidas multas serão corrigidas pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual (FEPROCON), ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA SEXTA:

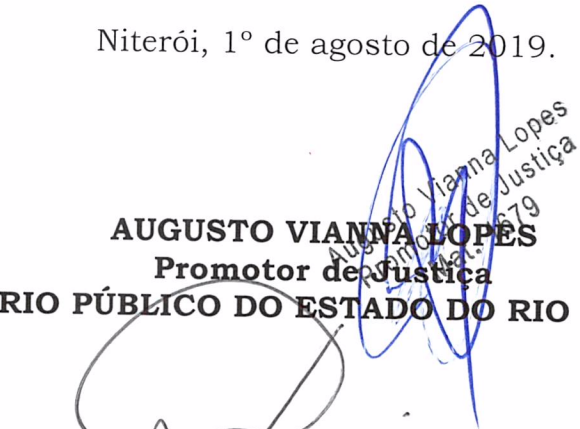
O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a contar da assinatura do mesmo pelos signatários, encerrando-se na data do esgotamento do prazo indicado no da Cláusula Quarta.

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o **POSTO DRL LTDA ME** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o Foro Central desta Cidade e Comarca de Niterói/RJ para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 1º de agosto de 2019.


AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


LUCIANO MOURÃO SILVEIRA
POSTO DRL LTDA ME
Representante por Procuração

ANEXO 01

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a large, stylized loop with a smaller loop inside it.

CONSUMIDOR		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	PLACA DO VEÍCULO	TELEFONE/EMAIL	FLS. DO INQUÉRITO	OBSERVAÇÃO
VIRGINIA ROSA FREITAS ALVES	CPF: 723.871.927-34	Rua Niconor Nunes, 390, Piratininga, Niterói/RJ	LQI 6799	(21) 99935-9818/(21) 3254-9818 e-mail: vig.alves@hotmail.com	Fls. 79, 13 e 55	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 05.12.2017	
BEATRIZ BARROSO DA SILVA	CPF: 115.157.137-76	Rua Dr. João Valentin Tavares, nº 33, apto. 208, Niterói/RJ, CEP: 24358-160	PVC 6680	(21) 99315-8867 e-mail: bio-bis@hotmail.com	Fls. 8v. 13, 41 e 54	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017	
LUNA REIS CLETE	CPF: 435.259.627-00	Rua Treze 15, OD 100, Lt 15, Itaipu Niterói/RJ	KYX 8044	(21) 97278-2206	Fls. 8v. 11, 45/46 e 53/54	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 24.09.2017	
ANA PAULA FREITAS DA SILVA	CPF: 033.947.987-60	Rua Seylla Souza Ribeiro 545, casa 31, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24346-200	LQV 7783	(21) 2609-2579/(21) 98899-2579 e-mail: ap.freitas@aloba.com	Fls. 8v. 14, 55 e 76	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 23.10.2017	
RODRIGO VAZ BRITO	CPF: 082.314.187-09	Avenida General Atravio Cortes Coutinho 380, casa 02, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24020-240	LSH 6724	Não há informação nos autos	Fls. 8v. 14 e 54	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 04.09.2017	
WANESSA CORREA DE MOURA	CPF: 108.930.217-76	Rua Dots, nº 19, OD 2, Praça de Bandeira, Niterói/RJ	LSW 2527	(21) 2264-0738/(21) 96418-0169 e-mail: wanessa_mourabris@yahoo.com.br	Fls. 9v. 13 e 56	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 08.09.2017	
LUANN DOS SANTOS JAYME	CPF: 149.994.667-83	Rua Alvaro do Vale e Silva, nº 18, Piratininga, Niterói/RJ	KQI 6974	(21) 96525-4838 e-mail: luannjp@gmail.com	Fls. 9v. 13 e 56	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 10.11.2017	
ROGERS BOTELHO MAISONNETTE	CPF: 014.809.997-17	Rua Miguel de Frías, nº 41, apto. nº 1804, Bloco 3, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24220-008	KYV 7793	(21) 7471-5915	Fl. 9v	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 08.09.2017	
WALKER LUIS BRAZ MARQUES	CPF: 034.330.697-27	Rua Doutor Costão F do Amaral 612, Itaipu, Niterói/RJ	URC 6657	(21) 98862-5552	Fls. 9v. 14 e 56	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017	
RAMON THOMAZ GIMENES VISONI	CPF: 107.280.357-74	Estrada Frei Ottonário, nº 348, Casa, Piratininga, Niterói/RJ, CEP: 24350-200	DVO 9426	(21) 8638-4121	Fl. 10	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 13.11.2017	
LILIANA BECCO ALVES	CPF: 135.472.377-50	Rua Três 88, loteamento Maravilha, Niterói/RJ, CEP: 24340-000	KZE 4797	(21) 358779454/(21) 99728-1427	Fls. 11 e 55	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 24.01.2018	
RONALDO GOMES DA SILVA	CPF: 474.569.497-00	Rua Cubo 00, Lt 7M QDA, 101, CS1, Serra Grande, Niterói/RJ, CEP: 24342785	LSI 4806	(21) 3019-5935/(21) 99803-5267	Fls. 11 e 54	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 16.11.2017	
LARISSA SANTOS OLIVEIRA MADEIRA	CPF: 085.625.577-73	Rua Cubo 85, Serra Grande, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24342785	Não há informação nos autos	(21) 2710-0799/(21) 99485-1959 e-mail: larisso.madeira@gmail.com	Fl. 12 e 55	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017	
ALEXANDRE DE ARAUJO RAMOS	CPF: 012.824.627-84	Rua Luiz Sobral nº 35, Penedoiba, Niterói/RJ	KYV 2044	(21) 99585-4542	Fl. 12 e 56	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017	
BRUNA ANGELO BARRETO	CPF: 134.709.777-55	Avenida Têis, nº 3346, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24340990	LSC 5344	Não há informação nos autos	Fls. 12 e 58	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 11.12.2017	
WALKER NASCIMENTO MENEZES NETO	CPF: 088.954.407-73	Rua Vinle 415, Itaipu Niterói/RJ	KZO 6272	Não há informação nos autos	Fls. 13 e 55	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 11.12.2017	
ROBERTO COSTA FERRETO	CPF: 363.126.117-20	Rua Nove 57, casa 09, Comboshas Niterói/RJ (atual Rua Michele Silveira de Moraes)	LFC 8619	(21) 98744-3938/(21) 2419-5175	Fls. 13 e 57	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 05.12.2017	
SÉRGIO MOREIRA DA SILVA e SANDRA SANTOS DE WELLO	CPF: 804.601.277-72 e CPF: 802.859.107-87	Rua Adeogal Ney de Sá, nº 588 O 14 L 161, Piratininga, Niterói/RJ, CEP: 24330255	LSH 5632	(21) 3587-0349/(21) 99777-2505	Fls. 14 e 54	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017	
REYNALDO GOMES DA SILVA e LUZIMAR PORTUGAL SILVA	CPF: 759.576.397-53 e CPF: 929.495.307-15	Rua Ozman Correa da Silva, nº 777, Condomínio Amadi, Itaipu Niterói/RJ	LWH 9344	(21) 2709-2307/(21) 99402-5929 e-mail: reynaldo.gomes@hotmail.com	Fl. 235	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 14.12.2017	
ALESSANDRO BARILE	CPF: 977.188.598-04	N/A	DOQ 0452	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.01.2018	
ALEXANDRE TOMÉ DE AZEVEDO	CPF: 099.387.677-37	N/A	UKJ 1288	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.02.2018	
ALINE RODRIGUES DA SILVA	CPF: 113.232.417-36	N/A	ULX 6158	N/A	N/A	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 10.04.2018	
BARBARA FARIA DE MORAES	CPF: 032.259.727-70	N/A	LSU B 135	N/A	N/A	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 04.09.2017	
BRUNO LOURENÇO DA CRUZ	CPF: 113.424.777-07	N/A	OXJ 8501	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017	
DANIEL SILVEIRA COUJINHO	CPF: 072.914.897-51	N/A	LQC 8806	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 01.09.2017	
FABIANE CUBA ROCHA SILVA MOREIRA	CPF: 105.154.237-50	N/A	KYM 3405	N/A	N/A	A consumidora celebrou acordo com a Ipiranga no dia 16.10.2017	
FERNANDO RAMOS CORREA	CPF: 042.109.487-72	N/A	KRM 9845	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 23.11.2017	
JULIANA DA COSTA	CPF: 073.901.937-60	N/A	PVB 2167	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 21.05.2018	
ROMULO LOPES ROCHA	CPF: 088.018.487-65	N/A	KTY 4835	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 28.11.2017	
ROMULO LUIZ TEIXEIRA DE SÁ e ALINE MOREIRA HEINIGER DE SÁ	CPF: 088.705.897-30 e CPF: 626.637-25	N/A	MIT 7742	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 24.11.2017	
YAGNER TAVARES NEVES	CPF: 086.228.397-37	N/A	KZA 0151	N/A	N/A	O consumidor celebrou acordo com a Ipiranga no dia 04.09.2017	

CONSUMIDORES NÃO RESARCIDOS						
LUCIANA RECH FIGUEIREDO	CPF: 008.080.649-08	Rua Yrite e Um, nº 420, Serra Grande, Niterói/RJ, CEP: 24342-270 (fl. 8) e Rua Nicolina Rodrigues Dutra, S/N, Lote 11, Quadra 2, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24344-110 (fl. 8)	ISO 5776	Não há informação nos autos	Fls. 9x, 82/83	-
MARCIA BARROSO MORAES	CPF: 773.999.357-34	Rua Quirize 00, 241111 CS, Niterói/RJ, atual Rua Arthur Maia - entrar na Rua 12 A, nº rua 6 direita - Golbach - Av. Central Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24340-10	AMW 7193	[21] 2608-0062/(21) 99203-6169	Fls. 9x, 14 e 31 e 58	-
JOAO BATISTA DE VASCONCELOS TORRES FILHO	CPF: 305.843.887-72	Rua Fronte Ribeiro, nº 344, Bairro de Fátima, Niterói/RJ	Não há informação nos autos	[21] 9175-6000	Fl. 9v	-
MAURICIO ALVEDO DE SANTA ANA	CPF: 103.155.207-36	Rua Santo Amaro, casa nº 01, Itaipu, Niterói/RJ (Maravista)	EPV 2687	[21] 98343-1137/(21) 2621-1753 e-mail: mauricio.vas@ig.com.br	Fls. 9x, 15, 48/53, 56 e 62	-
SAMANITHA DE LAMARE LEITE DECNOP	CPF: 015.070.177-23	Avenida do Forte 18, apto. 201, Niterói/RJ	LUP 3391	e-mail: samanthah@hoimail.com	Fls. 9x, 45 e 58	-
MARIA LUIZA BRANCO NOGUEIRA DA SILVA	CPF: 425.329.657-20	Rua Trina e Seis 019, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24372270 (Loteamento Serra Grande, próximo a loja "VISA" de Materiais de Construção)	ERO 7490	[21] 99751-9175/(21) 3741-3281	Fls. 10, 37 e 54	-
VICENTE PASSOS SIEGLE	CPF: 371.244.200-91	Rua Pratinha, Niterói/RJ	Não há informação nos autos	[21] 2609-4545/(21) 97005-0238 e-mail: vicentesiegle@outlook.com	Fl. 11 e 57	-
EDUARDO HUGO BARROSO COSTA	CPF: 123.205.337-41	Rua, jornalista Umbelino Silva, nº 105, Pratinha, Niterói/RJ	Não há informação nos autos	[21] 2619-4470/(21) 98590-7852	Fls. 11 e 57	-
SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA DUTRA	RG: 06.662.981-4 IFF	Rua Conceição, nº 13, apto. nº 205, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-080	Não há informação nos autos	[21] 9976-1937	Fl. 11	-
NEDISON SANTOS DE ARAUJO	CPF: 307.477.247-48	Rua Geografia da Conceição, nº 229, Loteamento Engenho do Mato, Niterói/RJ	Não há informação nos autos	[21] 2609-2752/(21) 99878-7116	Fls. 12 e 56	-
IRANI MENEZES DOS SANTOS MATTOS	CNH: 0714017491 IFF RJ	Rua Trina e Três, nº 146, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24346160	Não há informação nos autos	Não há informação nos autos	Fls. 12 e 57	-
ROSANGELA TOME DE AZEVEDO	CPF: 012.655.997-04	Avenida Everton do Costa Xavier 808, Rua 6 LT 13, casa 10, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24340105	Não há informação nos autos	[21] 2703-3375/(21) 97953-5879 e-mail: rosangela.tome@hoimail.com	Fls. 12 e 58	-
CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	RG: 06.538.894-10 IFF	Rua Bertha Malta Vieira, nº 161, casa 01, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24344501	Não há informação nos autos	Não há informação nos autos	Fls. 12 e 58	-
SONIA PARRERAS GUIMARÃES	RG: 04110728-5 SSP/DETRAN	Avenida Prefeito Alvaro Mendes Lúthias, nº 352, casa 14, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24020040	Não há informação nos autos	Não há informação nos autos	Fls. 12 e 58	-
PAULO CÉSAR RODRIGUES TAUIL	CPF: 284.620.177-34	Avenida Senador V Torres 001 E 11, QDA 75, Niterói/RJ, (Tracéira Rua da Aníswelton Xavier)	Não há informação nos autos	[21] 2609-7207 e-mail: cipartassanab@hoimail.com	Fls. 13 e 57	-
ALEXANDRE OLIVEIRA CARAZZO	CPF: 142.435.497-88	Rua Trina 202, casa 01, Itaipu, Niterói/RJ	Não há informação nos autos	[21] 98203-8308/(21) 98374-2660 e-mail: alexandrecazarzo@hoimail.com	Fls. 13 e 54	-
MONICA APARECIDA COUJO VIEIRA	CRO: 14854	Rua Santo Eduardo 0, Condomínio Green Park, Pratinha, Niterói/RJ, CEP: 2433240	Não há informação nos autos	[21] 2609-3192/(21) 99985-4822	Fls. 14 e 57	-
PAULO CEZAR HOREIRA JUNIOR	RG: 10703956-0 SSP/DETRAN	Avenida Everton Xavier, nº 808, Itaipu, Niterói/RJ	Não há informação nos autos	[21] 99451-5771 e-mail: pcmi76@gmail.com	Fls. 14 e 53	-
FABRÍCIO CORDEIRO DA SILVA	CNH: 05126789027 "A" DETRAN	Rua Yrite e Dois, nº 12 Q033, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 2402004	Não há informação nos autos	Não há informação nos autos	Fls. 14 e 55/56	-
AMARO BERNARDO MARQUES	CPF: 705.881.207-15	Avenida Professora Romanda Gonçalves 001 LT 32 QD 71, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 24340090	Não há informação nos autos	[21] 3619-7057/(21) 99533-0804 e-mail: palomclairandove@gmail.com	Fls. 14 e 55	-
AUGUSTO CÉSAR CABRAL DE AZEVEDO	CPF: 023.431.247-52	Rua Scylla Souza Ribeiro 545, casa 31, Itaipu, Niterói/RJ, CEP: 2434420	IGY 7783	[21] 2609-2579 e [21] 9799-6674	Fl. 71	-
CARLOS EDUARDO BOM CARTIANO DA SILVA	CPF: 832.656.007-34	Rua D, quadra A, lote 77, Engenho do Mato, Niterói/RJ	LGE 0865	[21] 99561-8525	Fls. 101/106	-
ZENITH COELHO ALVES	CPF: 832.656.007-34	Rua Ary Guanabara, nº 211, São Antônio, Niterói/RJ, CEP: 24353500	KVG 3422	[21] 99729-3242 e-mail: zenithalves@hoimail.com	Fls. 109/117	-
ELIANE AMARAL MARQUES	CPF: 832.656.007-34	Rua Professora Romanda Gonçalves, lote 32, quadra 71, casa 02, Itaipu, Niterói/RJ	KYO 4882	e-mail: nanzinhamarques@yahoo.com.br	Fls. 120/121	-
FLAVIA CRISTINA FONTES MELO DE ALMEIDA	CPF: 871.773.371-00	Rua 14, quadra 100, lote 14, Condomínio Urbô Recanto Itaipu, Niterói/RJ	KYI 7307	Não há informação nos autos	Fls. 226/233	-

ANEXO 02

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

MODELO TERMO DE ACORDO01. Razão Social: **POSTO DRL LTDA ME**

02. Inscrição CNPJ/MF- Matriz: 08.351.274/0001-37

03. Endereço da Matriz: Av. Ewerton Xavier, nº. 2.940, lote 14, 15 e 16, quadra 72, Itaipu, Niterói

04. Cidade: Rio de Janeiro

05. Estado: RJ

06. Endereço da Filial:

07. Cidade:

08. Estado:

09. Nome do Consumidor: **xxx**

10. IFP: xxx

10.1 CPF: xxxx

11. Endereço: xxx

12. Cidade: xxx

13. Estado: xx

CONDIÇÕES

14. Objeto: Transação / Acordo para o Ressarcimento dos Danos Materiais do Consumidor descrito no campo 09, com ampla e total quitação após o efetivo recebimento dos valores descritos na Cláusula 1ª.

15. Anexos:

Anexo I – ID, CPF e comprovante de residência do consumidor;

Anexo II – Comprovante de Abastecimento do veículo do consumidor junto ao **POSTO DRL LTDA – ME** em xxx;

Anexo III – Nota Fiscal e comprovante do reparo no veículo do consumidor

Considerando que o consumidor abasteceu o veículo xxx, marca, cor, em xx/xx/xx no **POSTO DRL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.351.274/0001-37, localizado na Avenida Ewerton Xavier, n.º 2940, lt. 14, 15, 16, qd. 72, Itaipu, Niterói, no valor de R\$ xxx que ostentava a marca Ipiranga à época do abastecimento;

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

Considerando que o POSTO DRL LTDA ME em respeito aos consumidores, integridade e credibilidade conquistada pela sua marca decidiu firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem que represente qualquer assunção de responsabilidade pela qualidade do produto fornecido pela IPIRANGA e nem mesmo que abra mão de seu direito de regresso contrato o referido empresa.

Decidem as Partes firmar o presente Termo de Quitação, com o qual o consumidor aceita, nos termos das cláusulas e condições abaixo descritas, no que se refere ao pagamento dos valores abaixo.

CLÁUSULA 1ª - DO PAGAMENTO

1.1. Pelo presente Termo, o consumidor acima qualificado, receberá o valor de R\$ xxx, relativo ao valor desembolsado pelo consumidor para reparo do veículo automotor placa xxx.

(deverá ser especificado nesta cláusula todos os documentos e valores apresentados pelo consumidor).

1.2. O valor será depositado na conta do consumidor abaixo, em até 15 (quinze) dia úteis após a assinatura do presente instrumento de quitação

Banco:

Agência:

Número da Conta Corrente:

Titular da Conta Corrente:

CPF:

1.3. Caso haja atraso no pagamento, será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) de multa por atraso no cumprimento, devendo a quantia total ser paga em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início do atraso, sob pena de ser desconsiderado o acordado entre as partes.

1.4. Havendo inconsistência de dados, o POSTO DRL LTDA ME entrará em contato com o consumidor através dos telefones (21) xxxxxxxx -xxxxxxx ou (21) xxxxxx-xxxxxx, ou do e-mail xxxxxxxx@xxxxxxx, para que este possa informar os dados bancários corretos.

1.5. Não havendo resposta por parte do consumidor para a adequação dos dados bancários em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da inconsistência, o pagamento será feito através de Ordem de Pagamento bancária, dando por integralmente cumprido o presente Termo de Quitação por parte do POSTO DRL.

Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

CLÁUSULA 2ª - DA NÃO INTERPOSIÇÃO DE MEDIDAS

2.1. Após a assinatura do presente, o consumidor compromete-se a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial em face da POSTO DRL com relação a todo e qualquer fato relacionado ao reparo do veículo nos termos do TAC celebrado.

2.2. Se o consumidor já houver distribuído qualquer ação judicial em face do POSTO DRL, cujo objeto verse sobre os fatos constantes neste instrumento, o mesmo declara, desde já, que renunciará ao direito que se funda a ação, se comprometendo a providenciar a extinção do processo dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do valor que será pago pelo POSTO DRL na forma estabelecida na Cláusula 1ª deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO

3.1. Com o depósito integral do valor previsto neste Termo de Quitação, as partes, incluindo consumidor, o POSTO DRL e eventuais patronos fica dado, mutuamente, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar entre si, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, pretexto ou título, declarando-se mutuamente satisfeitos com relação a todo e qualquer fato relacionado ao reparo do veículo abastecido junto ao posto no período compreendido de 01/07/2017 a 15/07/2017.

CLÁUSULA 4ª - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Embora os fatos que fundamentaram a realização deste instrumento sejam públicos e notórios e quanto a estes, por óbvio, as Partes não possuem qualquer obrigação de sigilo, no que tange as informações pessoais correspondentes à transação/acordo realizado através deste Termo de Quitação, as Partes se comprometem a manter a confidencialidade e o sigilo, inclusive sobre os valores aqui pactuados, sob pena de responderem civil e penalmente pela violação da obrigação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

**Promotoria de Justiça de Tutela
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 201x.

POSTO DRL LTDA ME.
CNPJ: 08.351.274/0001-37

CONSUMIDOR
CPF:

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Augusto Vianna Lopes
Promotor de Justiça
Mat. 1679

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: POSTO DRL LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.351.274/0001-37, sediada na Avenida Ewerton Xavier, n. 2.940, lotes 14, 15 e 16, Quadra 72, São Gonçalo - RJ, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: LUCIANO MOURÃO SILVEIRA e CARLOS EDUARDO CITTADINO MESQUITA, brasileiros, inscritos na OAB/RJ sob os n°.s. 136.458 e 159.832, correios eletrônicos mcuraa@mouraoemesquita.com.br e mesquita@mouraoemesquita.com.br, com escritório na Rua Erasmo Braga, n. 255, Grupo 1101, Centro, Rio de Janeiro, RJ

PODERES: Da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e para o foro em geral, podendo representar o OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assim como perante Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, principalmente perante o Ministério Público Estadual, com poderes específicos para firmamento de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, podendo para tanto protestar, receber e assinar notificações e intimações, constatar, transigir, desistir, usar de quaisquer recursos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao mais amplo, bom e fiel cumprimento do presente MANDATO.

Rio de Janeiro, 01 de agosto 2019.

[Assinatura]
POSTO DRL LTDA - ME

RCPN 2o DISTRITO 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103



Reconheço as firmas por Semelhança de:
JOSE FRANCISCO MORAIS DE AZEVEDO JUNIOR *****

Emols: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,28. Funperj: R\$ 0,28
Funarpen: R\$ 0,22. Pmciv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 7,73.

ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 02/08/2019.

ELENIR B. TUPINAMBA-SUBSTITUTA. Em test. do da verdade. Conf. do

EDCZ 26209 EUD Consulte <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

[Assinatura]
Elenir B. Tupinamba
Substituta
Matrícula 94/149



0922083AA610084